

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 6.142, DE 28 DE ABRIL DE 2.012.

Aprova o loteamento denominado "Jardim Santa Clara" de propriedade da empresa Fiorotto e Fiorotto S/S Ltda.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.092, de 22 de Abril de 1.981, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes à espécie,

DECRETA:

- Art. 1º-** Fica aprovado o loteamento denominado "Jardim Santa Clara", situado na Rua Santo Antonio, de propriedade da empresa FIOROTTO E FIOROTTO S/S LTDA., nos termos do respectivo processo e de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Compromisso e Garantia constante no Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.
- Art. 2º-** A área a ser loteada é aquela descrita e individualizada no Memorial Descritivo, arquivado junto ao Departamento de Informações Técnico Cadastrais.
- Art. 3º-** As descrições das vias de circulação das quadras, dos lotes, das áreas de lazer e de uso institucional são aquelas arquivadas junto ao Departamento de Informações Técnico Cadastrais.
- Art. 4º-** A empresa FIOROTTO E FIOROTTO S/S LTDA fica obrigada a respeitar e cumprir todas as exigências contidas na Lei Municipal nº 2.092, de 22 de Abril de 1981, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie.
- Art. 5º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de Abril de 2.012.



ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal



MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 28 de Abril de 2.012



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

TERMO DE COMPROMISSO E GARANTIA

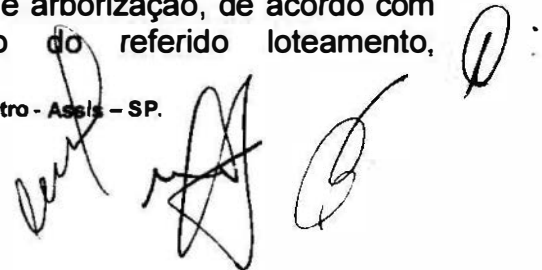
Pelo presente Termo, a empresa **FIOROTTO E FIOROTTO S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Praça Dr. Gama, nº 232, em Birigui-SP, inscrita no CNPJ nº 01214886/0001-39, neste ato devidamente representado por seu sócio proprietário Sr. Fernando Moneey Fiorotto, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 118.127.708-63 e do R.G. nº 3.232.765-SSP, residente na rua Ribeiro de Barros, nº 874, em Birigui-SP e Mário Fiorotto Júnior, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Praça Dr. Gama, nº 232, em Birigui-SP, inscrita no CNPJ nº 01214887/0001-83, neste ato também representado por seu sócio proprietário Mário Fiorotto Júnior, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 128.916.578-53 e do R.G. nº 28.226.688-SSP, residente na Rua Ribeiro de Barros nº 821, em Birigui-SP, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 6.766/79 e Lei Municipal nº 2.092/81 e demais legislações aplicáveis à espécie, declaram, aceitam, reconhecem, sujeitam-se e expressamente comprometem-se com a Prefeitura Municipal de Assis, para aprovação de projeto loteamento denominado "Jardim Santa Clara", ao seguinte:

A empresa nomeada, na qualidade loteadora de imóvel urbano situado nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, tendo solicitado à Prefeitura Municipal de Assis a aprovação de um Loteamento com área de 189.814,00 m² (cento e oitenta e nove mil, oitocentos e quatorze metros quadrados), situado no perímetro urbano desta cidade, que recebeu a denominação de "Jardim Santa Clara", por este Termo, compromete-se de acordo com o disposto nas legislações supra citadas, a dar fiel cumprimento às seguintes obrigações:

- a) transferir por escritura pública de doação, livre de ônus ao Município, a propriedade das áreas das vias principais e secundárias, todas constantes do projeto;
- b) em razão da implantação do referido empreendimento, compromete-se a LOTEADORA a transferir ao Patrimônio Municipal, sem quaisquer ônus para os cofres públicos, as áreas que no projeto de implantação, constarem como área de lazer com 13.887,15 m² e verde com a metragem de 28.442,83m² e área institucional medindo 9.594,15m² ;
- c) executar, por conta própria, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, de conformidade com o cronograma físico-financeiro, em anexo, a contar da aprovação do loteamento: interligação do sistema da SABESP, a rede de energia/iluminação e arborização, de acordo com projetos apresentados no processo do referido loteamento,

Av. Rui Barbosa, 928 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP.

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

devidamente aprovado pelos órgãos competentes, devendo, no entanto, caso haja edificações vinculadas a programas habitacionais, referidas implantações deverão estar prontas até a entrega das casas.

§ 1º - Em se tratando de loteamento declarado de interesse social, mediante o Decreto nº 6.118, de 30 de Março de 2012, a responsabilidade pela eletrificação do empreendimento é da EDEVP, nos termos da legislação vigente, conforme Resolução ANEEL nº 456/00 e no caso de impossibilidade do cumprimento, ficará o loteador responsável pela referida obra.

§ 2º - As certidões de aprovação das casas vinculadas a programas habitacionais – "Habite-se", somente serão expedidos após a conclusão total das obras de infra-estrutura e entregues ao Município.

d) sujeitar-se à fiscalização permanente da Prefeitura na execução das obras serviços constantes no projeto;

I- Sistema de alimentação e distribuição de água portátil com redes duplas executadas expressamente nos passeios e sem a obrigação das ligações preventivas;

II- Sistema de rede coletora de esgoto domiciliar com ramal predial até o passeio público;

III- Sistema de iluminação pública nas vias internas ao loteamento, com lâmpadas e reatores vapor de sódio 100W, instalado em braço de comprimento mínimo igual a 2,50 m e diâmetro externo 33,5mm. A espessura da parede dos braços deve ser superior a 2mm. As luminárias devem possuir tamanho suficiente para abrigar o conjunto soquete/lâmpada;

IV- Sistema de iluminação pública das áreas verdes do loteamento, com lâmpadas e reatores vapor metálico com potência de 250W, instalados em luminárias do tipo pétalas em quantidade suficiente para que toda a área possua luminosidade uniforme. As luminárias deverão possuir alojamento.

Neste caso, toda a alimentação deverá ser subterrânea, provida de caixas de passagem lacradas;

V- Sistema de energia elétrica domiciliar, com espaçamento máximo entre postes de 35,00 m e a sua implantação deverá ocorrer sobre a linha de divisa entre lotes;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- VI-** Execução de guias e sarjetas, conforme padrão da Prefeitura de Assis
- VII-** Execução de pavimentação asfáltica nas vias públicas do loteamento, conforme padrão da Prefeitura de Assis;
- VIII-** Arborização das vias públicas e áreas verdes e de recreação do loteamento;
- IX-** Sistema de proteção a erosão local, através de galerias subterrâneas até o final de descarga, inclusive obras de dissipação.
- e)** estão, ainda, os proprietários do loteamento ciente de que as infrações do estabelecido neste Termo e às demais disposições da Lei Municipal nº 2.092/81 e da Lei Federal nº 6.766/79, darão ensejo à cassação do alvará e ao embargo administrativo da obra pela Prefeitura;
- f)** deverão, ainda, os proprietários do loteamento submeterem-se ao registro imobiliário, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação, o projeto de loteamento;
- g)** fornecerem à Prefeitura Municipal de Assis, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da expedição do ato de aprovação do loteamento, a certidão de inscrição e de averbação da circunscrição imobiliária competente;
- h)** O empreendimento será realizado na modalidade prevista no art. 8º, alínea "g", da Lei 2.092/81, empresas privadas cadastradas na Caixa Econômica Federal, órgão representativo do Sistema Nacional de Habitação, por meio de contrato a ser firmado com a Construtora Lomy Engenharia Ltda., desta forma os custos relativos à infraestrutura interna do referido empreendimento serão arcados com recursos do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial;
Em caso de não efetivação do Contrato supra citado, entre a Construtora Lomy Engenharia Ltda. e a Caixa Federal, o presente Termo deverá ser reformulado considerando a obrigatoriedade do disposto no artigo 35, da Lei 2091/81 que trata das garantias;
- i)** A LOTEADORA, juntamente com seus proprietários ficam cientes de que todas as obras relacionadas neste Termo, bem como quaisquer benfeitorias executadas pelos interessados nas áreas doadas



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

passarão a fazer parte integrante do patrimônio do Município, sem qualquer indenização, uma vez concluídas e declaradas de acordo, após vistoria regular.

Ficam os proprietários-loteadores, cientes e concordes de que o não cumprimento dos termos do presente ou a prática de qualquer infração às disposições legais acima mencionadas acarretará à aplicação das penalidades legais cabíveis.

Cientes de todos os compromissos assumidos, as loteadoras, por seus proprietários acima qualificados, assinam o presente Termo, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir os efeitos de direito.

Assis, 28 de Abril de 2.012

FIOROTTO E FIOROTTO S/S LTDA.


FERNANDO MONNEY FIOROTTO


MÁRIO FIOROTTO JÚNIOR


LOMY ENGENHARIA LTDA.
Promovente

Testemunhas:

DE ACORDO:


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal